



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041383/2025-02

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0041383/2025-02	NAR de Pouso Alegre
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.		CPF/CNPJ: 14.707.364/0001-10	
Endereço: Rodovia Fernão Dias – BR 381		Bairro: Industrial	
Município: Pouso Alegre	UF: MG	CEP: 37.566-830	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.		CPF/CNPJ: 14.707.364/0001-10	
Endereço: Rodovia Fernão Dias – BR 381		Bairro: Industrial	
Município: Pouso Alegre	UF: MG	CEP: 37.566-830	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: XCMG			Área Total (ha): 42,2893	
Registros nº 79.742; 79.743; 81.123 e 81.126, todos no Livro 02, Folha 1, da Comarca de Pouso Alegre			Município/UF: Pouso Alegre/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,0610	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Manutenção de barramento e cercamento com alambrado	0,0610	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0610	Gramínea exótica	Não se aplica.	0,0610
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	N/A	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6				
Data da Vistoria: 12/03/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 16/09/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Documento SEI (148520662)		
Validade: 3 (três) anos				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	408.464 E	7.535.143 S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d'água, geração de material particulado e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a manutenção do barramento.

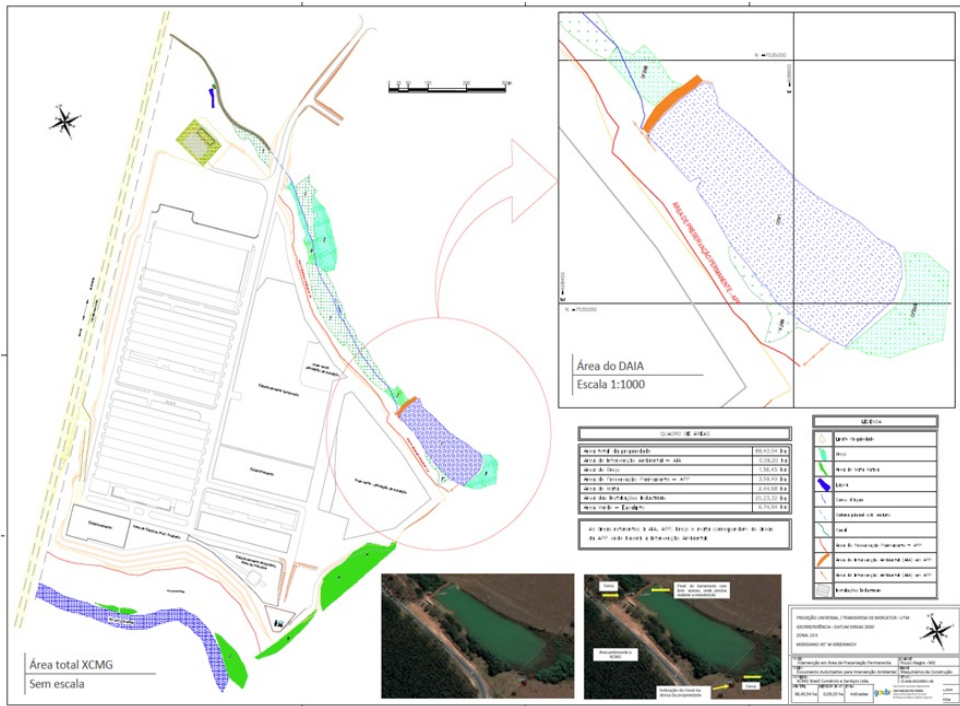
Quanto à atividade de manutenção e de construção de barramentos, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade, e evitar erosão;
- Monitoramento periódico da cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do barramento com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água;
- Proteção das áreas de preservação permanente existentes no entorno da atividade;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando no local;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

Medidas Compensatórias

Foi apresentado como medida compensatória, pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, na proporção de 1:1 em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso Decreto Estadual nº. 47.749/2019, a recomposição de uma área de 00,06,10 ha, considera área de preservação permanente, na mesma propriedade, através do plantio de 68 (sessenta e oito) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 408.588 E / 7.534.982 S e 408.616 E / 7.534.970 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA de responsabilidade da Bióloga Cristiane Beatriz Pereira, CRBio 76496/04-D, ART nº. 20241000110371. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira e não há animais domésticos de médio e

grande porte pastando na área.



Planta topográfica da Propriedade XCMG, Bairro Ribeirão das Flores, município de Pouso Alegre/MG.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o ”enrocamento”, a fim de evitar erosão.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Monitoramento periódico da cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra.	Anualmente até três anos após a implantação do empreendimento.
4	Proteção do barramento com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água.	Durante a implantação do empreendimento.
5	Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização.	Durante a implantação do empreendimento.
6	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento.
7	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
8	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de APP, além de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nas áreas.	Durante a implantação do empreendimento.
9	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 16/09/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149190281** e o código CRC **A87D0B28**.